



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03.168/13

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de kit para sorologia.**
Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00916/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 412/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de kit para sorologia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, visando atender às necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde - SES/Hemocentro**, no valor total de **R\$ 5.598.720,00**.

Sagraram-se **vencedores** as seguintes firmas:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR -R\$
• DIASORIN LTDA.	07 Itens	5.001.120,00
• GENÉXX BRASIL DIAG. COM. IMP E EXP. MAT. MÉD. LAB. E COSM. LTDA-EPP.	01 Item	597.600,00
TOTAL	XXX	R\$ 5.598.720,00

Em análise preliminar o **órgão técnico** deu por **falta** da **Ata de Registro de Preços**, bem como da **especificação das fontes de recursos** para realização das **despesas** decorrentes da **aquisição do objeto licitado**.

Regimentalmente **citado**, o interessado **apresentou justificativa**, acatada pela **Auditoria**, que entendeu ficarem **elididas as falhas** apontadas no **relatório inicial**, merecendo serem **julgados regulares** o procedimento de **licitação** e a **Ata de Registro de Preços** dele decorrente, **sem prejuízo** do envio dos instrumentos de **contratos** referentes ao objeto de licitação, quando efetivados pela **Secretaria de Estado da Saúde**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, acatando o entendimento da Auditoria, opinou pela regularidade do procedimento, sem prejuízo do envio a este Tribunal, dos contratos referentes ao objeto da licitação, quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 412/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio a este Tribunal, dos contratos referentes ao objeto da licitação.
- b) Encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria da Saúde, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde.
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) ***Julgar regular o Pregão Presencial nº 412/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio a este Tribunal, dos contratos referentes ao objeto da licitação.***
- b) ***Encaminhar cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria da Saúde, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde.***
- c) ***Arquivar este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal